

AO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

DA COMARCA DE UBERABA/MG

Referência – autos de n. xxxx

JOANA DAS COVES, menor absolutamente incapaz, CPF n.44444, neste ato representada por sua genitora **MARIA DAS COVES**, brasileira, solteira, do lar, RG n.11111 e CPF n.000000, domiciliada na Rua (endereço completo), vem a esse Juízo, por seus procuradores, promover o pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS**, com fulcro no *caput* do artigo 528 do Código de Processo Civil, contra **FERNANDO ALMEIRÃO**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF 99999 e RG 55555, domiciliado na Rua (endereço completo, expondo e requerendo o que segue.

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme dispõe os artigos 98 e 99, do Novo Código de Processo Civil, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, pelo que, requer seja-lhe deferida as benesses da Assistência Judiciária gratuita por ser pobre no sentido legal, como também preceitua a Lei 1060/50.

2. DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

Em transação extrajudicial, regularmente homologada em juízo, ficou acordado que o genitor, ora executado, pagaria à filha, ora Exequente, a título de pensão alimentícia, a quantia equivalente a 38,5% (trinta e oito virgula cinco por cento) mediante desconto em folha de pagamento. Ocorre que o executado está exercendo trabalho autônomo, como comerciário, não tendo mais vínculo empregatício. Todavia, desde o ano passado (2016) não honra mais os pagamentos das pensões alimentícias à exequente.

Tendo sido o referido acordo regularmente homologado em juízo, constitui-se, assim, em título executivo judicial, passível de cumprimento de sentença, nos termos do inciso III, do artigo 515 do Código de Processo Civil. Nada obstante a razoabilidade do acordo celebrado, que unicamente visou homenagear o *princípio do melhor interesse da criança*, tem-se que o Executado está em mora com suas obrigações, pois não paga pensão alimentícia à filha desde o mês de novembro de 2016, como já anotado.

3. DO DÉBITO ALIMENTAR EXEQUENDO – TRÊS ÚLTIMAS PRESTAÇÕES E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO EXECUTIVO PELO RITO DA PRISÃO CIVIL

O parágrafo 3º, do artigo 528, do Novo Código de Processo Civil, estabelece que *"Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses"*.

Adiante, o parágrafo 7º, do referido dispositivo legal, dispõe que *"O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo"*.

Dessa forma, o débito alimentar ora exequendo atinge hodiernamente a quantia de R\$1.097,72 (Hum mil, noventa e sete reais e setenta e dois

centavos), referente às prestações vencidas nos meses de fevereiro, março e abril do ano de 2017, conforme memória de cálculo anexa.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, vez que a Exequente não possui condições financeiras de custear a presente demanda, sem prejuízo do próprio sustento;

b) a intimação do ilustre representante do Ministério Público, nos termos do artigo 698, do Código de Processo Civil, para que, querendo, manifeste sobre o pedido;

c) a intimação do Executado, pessoalmente e por carta com aviso de recebimento, no endereço constante no preâmbulo, conforme autoriza o inciso II, do § 2º, do artigo 513, do Código de Processo Civil, para que efetue, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da quantia de **R\$1.097,72 (Hum mil, noventa e sete reais e setenta e dois centavos)**, e mais as prestações que se vencerem no transcorrer do processo, ou apresente, no mesmo prazo, justificativa, sob pena de ser protestada a dívida alimentar e de ser decretada sua prisão civil, nos termos dos parágrafos 1º e 3º, do artigo 528, do mesmo diploma legal;

d) acrescer ao débito executado o valor das custas processuais e honorários advocatícios a ser arbitrados por Vossa Excelência.

5. DAS PROVAS

Pretendem provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admissíveis, em especial a prova documental em anexo.

6. DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a presente o valor de R\$1.097,72 (Hum mil, noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

Nestes termos, aguarda deferimento.

Uberaba/MG, 20 de abril de 2017.

Pp.

ADVOGADO

OAB